

**\* EDITAL Nº 45/69 \***

De ordem do Excelentíssimo Senhor ~~Senhor~~  
Prefeito Municipal, de Guararãma, faço publico que nesta data  
foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

**LEI Nº 512**

**de 24 de dezembro de 1969**

**\* AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE  
COMODATO COM A DIRETORIA REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS \***

A Câmara Municipal de Guararãma, aprova e eu promulgo a se-  
guinte lei:

**Artigo 1º - Fica o Senhor Gerbasio Marcelino, Prefeito Muni-  
cipal expressamente autorizado a assinar contrato de COMOD-  
ATO, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte ínte-  
grante e inseparável da presente lei.**

**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação revogadas as disposições em contrário.**

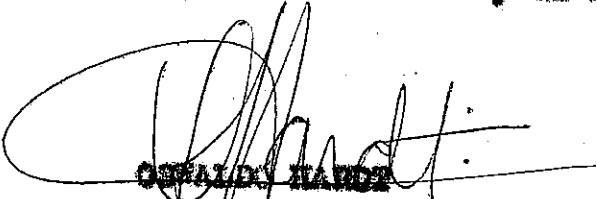
**Prefeitura Municipal de Guararãma, em 24 de dezembro de 1969**

**a) Gerbasio Marcelino - Prefeito Municipal**

**Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararã-  
ma e publicada na Portaria na mesma data.**

**a) Osvaldo Harit - Secretário da Prefeitura**

**Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararãma, em 24 de  
dezembro de 1969.**

  
**OSVALDO HARIT**  
**SECRETÁRIO DA PREFEITURA**

CONTRATO DE COMODATO - MINUTA

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE COMODATO, que entre si fazem de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAMA, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Gerbásio Marcelino e de outro a DIRETORIA REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS EM SÃO PAULO, representada por seu Diretor Alberto Veloso Furtado, por São e na presença das testemunhas ao final assinadas tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

A primeira nomeada, aqui A COMODANTE, sendo proprietária do prédio sito a Praça 9 de julho nº 164, no município de Guararama, e empresta a segunda aqui chamada a COMODATÁRIA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - A COMODANTE se obriga a ceder a título gratuito à COMODATÁRIA, o imóvel acima mencionado que dele poderá se utilizar para o funcionamento da Agência do Correio local, não estando esta obrigada a contraprestação de qualquer espécie.

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato é pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data.

CLÁUSULA 3ª - Usado o imóvel objeto deste contrato, de conformidade com a cláusula 2ª devolve-lo-á a COMODATÁRIA ao seu legítimo dono respondendo-se a restituição pelo disposto nos artigos 869 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 4ª - Fica desde já autorizada a COMODATÁRIA a proceder nas benfeitorias que a seu critério julgar necessárias ao bom uso do imóvel, procedendo-se sempre na forma do artigo 516 do Código Civil.

CLÁUSULA 5ª - Ficam a cargo da COMODATÁRIA os pagamentos do fornecimento de luz e força.

CLÁUSULA 6ª - A COMODATÁRIA, usará o imóvel com os seus fôcos, usando de toda diligência na sua conservação, até final restituição.

CLÁUSULA 7ª - O uso e gozo do imóvel não estará sujeito a qualquer restrição por parte da COMODANTE, com relação a horário de funcionamento, número de servidores, entrada e saída de móveis e utensílios, bem como tudo o mais que for necessário ao desempenho dos serviços, ficando unicamente a cargo e critério da COMODATÁRIA a fiscalização quanto à sua necessidade e conservação.

CLÁUSULA 8ª - A COMODATÁRIA, por seus representantes e empregados estará sujeita, administrativamente, a legislação específica da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS com exclusão de quaisquer outros regulamentos estranhos que com ela colidam.

CLÁUSULA 9ª - A COMODATÁRIA, poderá rescindir o presente contrato por sua conveniência, mediante aviso escrito à COMODANTE, com o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 10ª - Entrará desde já a COMODATÁRIA na posse do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - Para reger a competência do fóro, elegem as partes para seu domicílio contratual esta cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA 12ª - O prédio cedido conta com as seguintes dependências: uma sala postal de 5,00mx3,35; um WC de 2,20x1,20; um corredor de 1,80x1,00 e uma sala de telegrafo de 3,55mx3,35m.

E por estarem assim certos e ajustados foi mandado lavrar o pre-

- II -

este contrato em 3 (três) vias de igual teor que vão assinadas pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São Paulo em .....

- a) Gerbasio Marcelino - Escrivão
- a) Diretor Regional

Ass. Testemunhas (2)

Prefeitura Municipal de Guararãma, em 24 de dezembro de 1969

A) GERBASIO MARCELINO  
PREFEITO MUNICIPAL